

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N.º 097/2014

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 34/2014.

Fortaleza, 03 de julho de 2014.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento, enviado em 02 de julho de 2014, por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 34/2014, informamos o que se segue:

Pergunta 1: "Em relação à exigência do item 5.1. do Anexo I – Termo de Referência, entendemos que: sendo a empresa emissora do atestado uma instituição pública e/ou de economia mista, itens como quantidade de empregados e/ou pessoas envolvidas poderão ser consultados ou diligenciados pela Comissão de Licitação, junto à instituição que emitiu o atestado. Nosso entendimento esta correto?"

Resposta 1: Sim. Porém recomendados que, nos casos onde o quantitativo não esteja descrito no atestado de capacidade técnica, sejam anexadas cópias de notas fiscais, bem como o contrato de execução dos serviços, quando houver, a fim de agilizar a conclusão do certame.

Pergunta 2: "Entendemos que o artigo 19, inciso II da Constituição da República que diz que todos os documentos da Administração Pública tem sua idoneidade e fé pública, sem precisar de reconhecimento de firma ou autenticações para mostrar que são verdadeiros. Dessa forma, o reconhecimento de Firma nos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela Administração Pública, seja ela Direta ou Indireta contraria o que diz o artigo 19, inciso II, e 37, caput da Constituição Federal. Está correto nosso entendimento? Em caso afirmativo, entendemos que a Firma Reconhecida só será necessária para atestados emitidos por entidades privadas, correto?"

Resposta 2: Sim.

Atenciosamente,

Georgeanne Lima Gomes Botelho

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 34/2014.